PROJETO DE INDICAÇÃO Nº499/2021

Considerando o advento da Constituição Federal de 1988 faz-se necessário uma efetivação das leis de incentivo à cultura, com o intuito de fomentar e proteger o patrimônio cultural brasileiro, alcançando todo bem simbólico atinente à identidade do povo brasileiro.

Considerando o art. 271 da Constituição Federal, compete ao Estado e aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico e cultural local.

Considerando as dificuldades dos movimentos juninos que cada vez mais estão se extinguindo por falta de incentivo, suporte e viabilização de apoio por parte do poder público.

Considerando que a cultura nordestina tem características peculiares representadas de diversas formas: artesanato, culinária, música, dança, ritmo, literatura, teatro, entre outras. Fica evidente a importância do incentivo do poder público, no que tange ao suporte para que essas atividades sejam contempladas, uma vez que são asseguradas constitucionalmente.

Considerando que a produção cultural junina é um instrumento de transformação social trabalhando educação, ação social, a saúde e a cultura popular.

Considerando que o cabe ao poder público contribuir com o fomento da culta nordestina em nossa capital, através de editais específicos com o objetivo de proporcionar a valorização da cultura regional que se materialização através de diversas formas, especialmente através das quadrinhas juninas.

Considerando que o projeto é de suma importância para os que fazem a cultura junina, especialmente os quadrilheiros que desenvolvem suas atividades durante todo o ano e não possuem o suporte necessários para o fomento das suas atividades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Senhor Prefeito, o lançamento de editais culturais com o objetivo de desenvolver a cultura nordestina e em especial das quadrilhas juninas.

Salvador, 14 de setembro de 2021.

